



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

Resolução nº 114/CSMPM, de 29 de outubro de 2020.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 143/CSMPM, DE 12 DE JUNHO DE 2024

~~Altera a Resolução 103/CSMPM, que dispõe sobre regras de distribuição de feitos judiciais na segunda instância do Ministério Público Militar.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:-~~

~~Art. 1º Alterar, na Resolução nº 103/CSMPM, o texto dos artigos abaixo listados, que passam a ter a seguinte redação:-~~

~~*Art. 1º A distribuição de processos judiciais, com exceção dos inseridos na atribuição privativa do Procurador-Geral de Justiça Militar, é feita entre os 13 (treze) ofícios instalados na PGJM, após aferição pelo DDJ, de modo imediato, automático, aleatório, equitativo, impessoal, imparcial, contínuo, informatizado e transparente, consoante os critérios estabelecidos pela Lei 13.024, de 26 de agosto de 2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e pela Resolução Nº 89/CSMPM, de 19 de outubro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar.*~~

~~(...)~~

~~*§ 4º A nova abertura de vista à PGJM de feito que já tenha sido distribuído não necessitará de nova distribuição e será atribuído ao ofício originário, ficando o titular do ofício ou seu substituto, responsável pela sua movimentação. O retorno dos autos do STM dar-se-á ao membro prevento ou seu substituto.*~~

~~§ 5º—A distribuição inicial vincula o respectivo ofício quanto à titularidade dos processos judiciais e o torna prevento quanto aos feitos dependentes.~~

~~(...)~~

~~Art. 3º—Durante os períodos de recesso e férias forenses, o Procurador-Geral poderá designar, com prazo razoável, membro(s) em regime de plantão para pronunciamento, mediante posterior compensação, nos feitos em que não houver suspensão de prazo.~~

~~§ 1º—Não ocorre substituição de ofícios em regime de plantão e durante o período de férias coletivas.~~

~~§ 2º—Os Ofícios em que o titular estiver de férias ou afastado para o exercício de cargo de dedicação exclusiva, ou estiver em processo de aposentadoria, não participam da distribuição de feitos no período de recesso e férias forenses.~~

~~§ 3º—Aos ofícios mencionados no parágrafo anterior somente serão atribuídos os feitos em que houver dependência ou vinculação, os quais estarão disponíveis ao substituto designado, ao qual será dada ciência da distribuição, assim que feita, mesmo que ocorra antes do início do período de substituição.~~

~~(...)~~

~~Art. 6º—O membro substituto atua nos processos judiciais distribuídos ao ofício no período da substituição.~~

~~§1º—O membro substituto deve restituir todos os processos que lhe forem atribuídos durante a substituição com a devida manifestação, ainda que ultrapasse o prazo de atuação.~~

~~§ 2º Quanto aos feitos distribuídos anteriormente à substituição, o membro substituto deve adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito nos processos do ofício para o qual tenha sido designado.~~

~~(...)~~

~~Art. 7º~~

~~(...)~~

~~§ 1º Caberá ao substituto legal adotar as providências que entender cabíveis relacionadas aos feitos que lhe forem distribuídos em razão da ausência do titular do ofício, não acarretando sua atuação qualquer alteração na vinculação do processo ao ofício para o qual foi originariamente distribuído.~~

~~(...)~~

~~§ 3º Nos casos de substituição por afastamento programado, o membro substituído deverá providenciar a emissão de manifestação em todos os feitos cuja intimação, voluntária ou automática, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, restou realizada antes do afastamento, sendo vedado repassar ao membro substituto feitos com prazo já iniciados.~~

~~§ 4º O membro substituído, nos feitos em que a intimação automática, prevista na parte final do § 3º do art. 5º da Lei nº 11.419/2006, ocorrer no período de substituição por afastamento programado, deverá comunicar ao Departamento de Documentação Jurídica os feitos nos quais não efetuará intimação voluntária, para que seja dada ciência de tal situação ao membro substituto.~~

~~§ 5º O membro titular de ofício que receber distribuição no período de recesso e férias forenses, e que seja substituído por afastamento programado logo após o término desses períodos, emitirá manifestação em todos os feitos cuja in-~~

~~intimação, voluntária ou automática, como previsto pelos §§1º e 3º do art. 5º da lei nº 11.419/2006, ocorrer antes de iniciar a substituição.~~

~~§ 6º Na hipótese de a intimação automática, prevista na parte final do §3º do art. 5º da lei 11.419/2006, ocorrer no período de substituição, o membro titular de ofício que receber distribuição no período de recesso e férias forenses deverá comunicar ao Departamento de Documentação Jurídica os feitos nos quais não efetuará intimação voluntária, para que seja dada ciência de tal situação ao membro substituto.~~

~~§ 7º As comunicações citadas nos parágrafos 4º e 6º deverão ocorrer, no máximo, até 5 (cinco) dias do recebimento dos autos para intimação.~~

~~Art. 8º (...)~~

~~(...)~~

~~§ 2º Caso ocorra a distribuição de processos ao eventual substituto, pelo fato de a comunicação referida no parágrafo anterior ser feita posteriormente, os feitos não retornarão ao ofício titular, quando já emitido o parecer pelo substituto, providenciando o DDJ a competente compensação.~~

~~(...)~~

~~Art. 10 (...)~~

~~Parágrafo único — Ocorrerá a atribuição por prevenção ao ofício quando já houver anterior distribuição do próprio feito.~~

~~(...)~~

~~Art. 13 Não concorrerão à distribuição os ofícios em que o membro esteja com afastamentos autorizados e inferiores a 3 dias úteis fora da sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, nos feitos com fixação de prazo inferior a 5 dias.~~

~~§ 1º Ao Ofício do membro que está no exercício do cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar ou do cargo de Corregedor-Geral, decorrente do afastamento do titular, será designado membro substituto, quando o período for superior a 3 dias úteis.~~

~~§ 2º No caso do disposto no caput não haverá prejuízo das atribuições do membro no ofício de origem, nem designação de membro em substituição, sendo os feitos compensados em rodadas posteriores.~~

~~(...)~~

~~Art. 15 As participações das sessões de julgamento presencial do Superior Tribunal Militar são regidas pela Resolução nº 56/CSMPM, de 6 de maio de 2008.~~

~~Parágrafo único. As sessões realizadas por videoconferência serão acompanhadas pelo Procurador-Geral ou pelo Vice-Procurador-Geral, ou por outro Subprocurador-Geral previamente designado, atentando-se para o contido no art. 2º da Resolução nº 056/CSMPM, de 6 de maio de 2008.~~

~~Art. 16 O Departamento de Documentação Jurídica disponibilizará relatórios estatísticos, demonstrativos da distribuição e das atribuições dos feitos na página da intranet.~~

Art. 2º Renumerar os atuais artigos 16 e 17, para Art. 17 e Art. 18, respectivamente, mantida a redação vigente.

~~Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Antônio Pereira Duarte
Procurador-Geral de Justiça Militar
Presidente~~

~~Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~

~~Roberto Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~

~~Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~

~~Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~

~~Arlma Cunha da Silva
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira~~

~~José Garcia de Freitas Junior
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro-Relator~~

~~Herminia-Celia Raymundo
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar
Conselheira~~

~~Giovanni Rattacaso
Corregedor-Geral do MPM
Conselheiro~~

~~Clauro Roberto de Bortolli
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~

~~Cezar Luis Rangel Coutinho
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~

~~Samuel Pereira
Subprocurador-Geral de Justiça Militar
Conselheiro~~